

GOLPE DE ESTADO E REPRESSÃO POLÍTICA E SOCIAL: O CONTEXTO BRASILEIRO

Marcos Tarcísio Florindo¹³

RESUMO

O presente artigo procura discutir o papel da repressão policial na elaboração das práticas de controle social e político ocorridos no Brasil durante a vigência do regime republicano, atentando-se mais particularmente aos períodos de autoritarismo e de ruptura institucional, nos quais a demanda por práticas de atuação policial baseados na violência e na intimidação tornam-se corriqueiras e mais usuais, atingindo diversos segmentos da sociedade. O artigo debruça sobre as perspectivas de imposição da força inauguradas pelo golpe jurídico parlamentar ocorrido em 2016, procurando delimitar suas diferenças e semelhanças com os momentos de ruptura anterior (como o golpe do Estado Novo em 1937 e o militar em 1964) e as possibilidades de utilização do aparato de repressão do Estado, isto no contexto do acirramento dos conflitos sociais devido a imposição de uma agenda política de austeridade e de contenção de gastos, a qual atinge com mais intensidade os setores populares da sociedade.

Palavras-chave: Golpe de Estado; Polícia; Repressão Policial; Autoritarismo.

A violência policial é uma marca definitiva e definidora da constituição de relações de mando e de subordinação entre o aparato de Estado e a sociedade no Brasil. A repressão, como prática imperativa da imposição da ordem social, atravessou o período republicano e foi utilizada, de forma mais ou menos incisiva (isto de acordo com as demandas do tempo e das ideologias) pelas diferentes coalizões políticas que, ao longo do período, se encastelaram no poder central. Neste tocante, pode-se dizer que a violência policial, desde sempre perene, foi mais latente durante as ditaduras do Estado Novo e militar, mas não aquiesceu nas redensões democráticas (ou quase) que seguiram os períodos de maiores usos e recursos à brutalidade. Para os ambientes de convivência popular, a força foi desde sempre a principal política, mais ou menos velada, do policiamento. A violência, seletiva conforme o alvo e sua origem social, foi o ponto de convergência das práticas políticas de sujeição dos ambientes sociais, isto desde os tempos da “questão social como caso de polícia” da primeira República, passando pela burocratização institucional do aparato de controle durante a Era Vargas a militarização das corporações estaduais durante o regime militar, a qual não foi seriamente questionada na sequencial redemocratização. Neste interim, entre o uso e o abuso, a violência policial naturalizou-se como prática social de controle da ordem, conformando uma pedagogia do

¹³ Doutor em Sociologia pela Unesp – Araraquara e Professor do IFSP, Campus Bragança Paulista.

terror que transformou a polícia em polícia política e a política de segurança em repressão política e social.

A longa duração da violência policial arbitrária como mecanismo efetivo do controle social correspondeu as práticas assumidas pelas formas da dominação política, isto em uma estrutura social definitivamente marcada pela desigualdade econômica. A intensa exploração da força de trabalho local, um traço mais ou menos compartilhado com os demais países periféricos, requisitou maior apelo à força do que à persuasão nas práticas de controle cotidiano dos conflitos nos ambientes sociais. O temor instrumental ficou ao encargo das forças policiais e militares e, durante o período republicano, a instrumentalização da violência foi fator determinante também na construção da ordem política. O contrato social moderno, baseado na igualdade jurídica e na expansão paulatina da cidadania e de suas dimensões civil, política e social, aqui não encontrou meios para sua efetiva universalização. Pelo contrário, a demanda de manutenção de taxas de exploração econômicas, atinentes ao passado escravista, permitiam a vivência da cidadania para poucos grupos, privilegiados nas hierarquias sociais. Para os demais, restava o não direito e a polícia como medida de justiça.

Portanto, foi para vigiar as frestas sociais menos abarcadas pela ordem da cidadania que se formou e organizou a polícia. Ela desde sempre funcionou como uma gradação extra-legal do sistema de justiça, pronta a fazer valer, nas periferias, a força do poder do Estado na resolução dos conflitos sociais¹⁴. Agentes do poder do Estado na carência de políticas públicas, atuando sobre populações deserdadas da cidadania (aqueles considerados “propriedades da polícia”, isto na denominação certa de Robert Reiner¹⁵), a polícia fez-se valer também como medida de uma justiça para a qual pouco importa os marcos legais e os limites da lei. A lei na cena das ruas é a lei da polícia, ou

¹⁴ Sobre o assunto, ver LIMA, Robert Kant de. **Ensaio de antropologia e de direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2011.

¹⁵ Como afirma o autor: “Uma categoria se transforma em propriedade da polícia quando os poderes dominantes da sociedade (na economia, política e etc.) deixam os problemas de controle social nas mãos da polícia. Eles são grupos de baixo status, sem poder, vistos pela maioria dominante como problemática e desagradável. A maioria está preparada para deixar a polícia lidar com suas 'propriedades' e fazer vistas grossas para a maneira como isso é tratado. Como exemplo temos os vagabundos, os alcoólatras de áreas deterioradas, os desempregados ou com empregos que ninguém quer, minorias étnicas, gays, prostitutas e organizações políticas radicais. A principal função da polícia sempre foi a de controlar e segregar grupos assim, e ela está armada com uma bateria de leis permissivas ou discricionárias para tal finalidade [...] A preocupação com a 'propriedade da polícia' não é tanto de aplicar a lei, mas de manter a ordem usando a lei como um recurso entre outros (REINER, 2004, p.143)”.

seja, a percepção dos agentes de crime, punição e perdão. Esta é um quesito fundamental para entender o largo espaço de discricionariedade inerente ao poder de polícia, tema universal das relações contemporâneas entre polícia e sociedade, demarcando os fundamentos sociais da atuação policial: imposição da ordem acima da lei. E quanto menos requisição da lei e dos seus direitos na resolução dos casos de polícia, mais impunidade no controle das arbitrariedades decorrentes da abordagem policial para a resolução dos conflitos sociais.

Na situação brasileira, de imensa desigualdade econômica, de cidadania rarefeita, coube a polícia instituir um sistema de justificação baseada em noções violentas de acerto de conflitos e de punição dos desvios. A percepção de justiça, menos talhada a visão da toga e mais a própria convivência nos espaços de sociabilidade popular – afinal os policiais de linha, aqueles que atuam nas ruas, tem a mesma origem social daqueles que devem controlar – referendou o uso e o abuso de diversas práticas violentas, desde a surra corretiva até a tortura como método de investigação, desde a extorsão dos suspeitos até a execução sumária daqueles considerados irremediavelmente irrecuperáveis. Em meio a delegação de amplos poderes e a instrumentalização das arbitrariedades para a resolução dos casos, elaborou-se, por meio da experiência, uma cultura da atuação dos policiais, valorizadas nas dependências da polícia e passadas de geração em geração como verdadeiros métodos eficazes de trabalho. Esta é a malícia, famosa companheira do policial experiente, aquele que sabe fazer o policiamento¹⁶.

Embora os valores atinentes a “malícia” possam variar no tempo e no espaço, pode-se dizer que alguns atributos são mais ou menos constantes. Um principal é uma espécie de senso comum dos macetes sobre a atividade de policiamento, ou seja, a percepção que o policial percebe e sabe daqueles que são “culpados”, porque a experiência ensina mais que o manual, e policiais são ensinados para separar o joio do trigo, farejando nos trejeitos e nos “vacilos”, o medo e a dívida. No caso, imperam velhos estereótipos, como da raça, da cor, da reincidência dos já outrora apenados, entre outros. Para estes, a punição vem antes do crime, e cabe a eles provar a polícia do seu engano. Aliás, a demanda social de culpabilização dos suspeitos norteia em grande parte as atividades de investigação criminal.

¹⁶ Sobre o assunto, ver SOUZA, Luís Antônio F. **Poder de polícia, polícia civil e práticas policiais na cidade de São Paulo**. Tese de doutorado em sociologia, FFLCH/ USP, 1998

A formação da culpa, antes da investigação, é uma tradição de longa data das práticas de policiamento arbitrária da polícia investigativa, mais ou menos generalizadas no Brasil. Sua origem está na tradição inquisitorial portuguesa e ainda hoje é praticada por equipes da polícia civil dos diversos estados brasileiros, como atesta a vasta pesquisa sociológica. O pressuposto de sua validação, como meio corrente de investigação entre os policiais, é sua suposta eficácia, pois acelera a elaboração do inquérito e o envio, conforme o caso, da peça processual à autoridade judiciária. Ao invés dos métodos complicados dos manuais, “boa investigação” se faz conhecendo e mantendo contato direto com “elementos da bandidagem”, dispostos a colaboração. Os caguetas, os informantes, aqueles que supostamente sabem dos crimes e dos criminosos, devido ao convívio cotidiano nestes ambientes, são as peças indispensáveis da “inteligência” policial. A partir do acontecimento de um crime e de sua repercussão social ou política, pode a polícia, de acordo com a demanda, acionar seus colaboradores locais. Estes apontam os supostos suspeitos, que passam de antemão a condição de culpado em potencial. No momento oportuno, este pode ser detido para averiguação. De acordo com a convicção policial, os interrogatórios podem carregar mais ou menos elementos de violência, de tortura, como método para viabilizar uma confissão, a qual encerra o caso e economiza meios e recursos¹⁷. Após a confissão e de acordo com a reverberação social do ocorrido, ou a percepção de punição e de castigo da autoridade policial, acontece o encaminhamento a justiça, ou não, pois alguns casos, jamais chegarão a alçada legal, devido à enorme possibilidade de “acertos” e de “punições” que orientam o trato da polícia com os indivíduos e grupos sob sua jurisdição.

Se o modelo inquisitorial permaneceu orientando certas práticas da polícia judiciária, aquela responsável pela investigação dos delitos e elaboração dos inquéritos policiais, a intimidação violenta foi e é um componente primordial do policiamento ostensivo, ou seja, aquele que uniformizado vigia as ruas e vielas das cidades. Conforme descreve a historiografia sobre o tema, sobretudo da experiência dos países centrais, como a Inglaterra, a Bélgica, a Holanda, entre outros, a polícia uniformizada nasceu com a cidade moderna, do trabalho livre e das restritas liberdades do cidadão. Neste momento impera a contenção violenta como meio de controle, que aliás vai cedendo espaço a outras formas de apaziguamento dos conflitos, isto conforme a própria expansão da indústria e

¹⁷ Sobre o assunto, ver MINGUARDI, Guaracy. **Tiras, trutas e gansos: cotidiano e reforma na polícia civil**. São Paulo. S/E, 1988.

o aumento paulatino do valor agregado da produção de manufaturas vai recriando as possibilidades de expansão do mercado de consumo interno, bem como a diversificação do mercado de salários. A expansão econômica importou em novas possibilidades de organização das classes trabalhadoras, favorecendo-os nas barganhas entre os patrões e os empregados, ampliando, por consequência, as possibilidades de reivindicação dos direitos de cidadania, impondo, por outro lado, limites a atuação arbitrária da polícia. Um caso exemplar foi a proibição de que os policiais ingleses portassem armas de fogo na contenção as greves e manifestações populares, vitória arrancada pelos sindicatos operários ainda no século XIX¹⁸.

Se em certos casos dos países centrais a modernidade importou, por vezes, na restrição da violência policial, no Brasil, a modernização requisitou a ampliação da violência e seu tratamento como prática institucional, velada, mas fundamental a manutenção da ordem. Aqui a cidade moderna nasceu como apêndice da sociedade agroexportadora, voltada para o atendimento do mercado externo. A expansão do capitalismo, na periferia, contou com a sobrevivência de práticas atinentes ao escravismo, sobretudo na requisição de manutenção das formas de super-exploração do trabalho. Cabia a polícia, na cidade, fazer valer o papel que foi do jagunço e do capitão do mato na fazenda. A manutenção de taxas de exploração violentas do trabalho requisitou a violência policial como meio de construção da ordem. A cidadania, impossibilitada de universalização, tornou-se privilégio de uns em detrimento dos demais, marcando definitivamente seu caráter excludente e rarefeito. Mesmo com a expansão da industrialização, do mercado interno e do movimento operário, a legitimidade do direito esgarçou diante da manutenção da violência como meio de integração e forma de disciplinamento do trabalhador urbano. Expansão do Estado e “cidadania regulada” são as marcas da integração nacional proporcionada pelo desenvolvimento industrial, cuja adesão dos grupos e comunidades estava garantida pela intimidação policial, o primordial braço do Estado atuante nas periferias das grandes cidades. A delegação à polícia fardada da resolução dos conflitos e demandas, as quais requisitavam a atuação do aparato estatal, garantiu largo espaço discricionário ao agente do policiamento. Por outro lado, a prática de controle policial arbitrário dos espaços públicos requisitou a condescendência das autoridades legais em relação aos usos e aos abusos do poder de polícia. A reiteração da

¹⁸ Sobre o assunto, ver: MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Edusp, 2001.

violência e do seu consentimento legitimou o arbítrio como regra velada da imposição da ordem.

Um emblemático exemplo destas práticas é uso abusivo dos policiais ao registro das mortes ocorridas durante as ocorrências como autos de resistência. O auto de resistência, instituto criado durante a ditadura militar para imiscuir de responsabilidades criminais os policiais envolvidos em mortes decorrentes das ações de repressão, tornou-se o lugar comum do registro de cerca de 40% dos óbitos atuais decorrentes das diligências policiais, isto em cidades como o Rio de Janeiro¹⁹. Pesquisadores como Misses já demonstraram que muitos autos de resistência acobertam execuções, e via de regra seguem uma mesma forma de elaboração, evidenciando sua utilidade:

Os termos de declaração diziam que os policiais estavam em patrulhamento de rotina ou em operação, em localidades dominadas por grupos armados, foram alvejados por tiros e, então, revidaram a ‘a injusta agressão’. Após cessarem os disparos, teriam encontrado um ou mais ‘elementos’ baleados ao chão, geralmente com armas e drogas por perto, e lhe prestando imediato socorro, conduzindo-os ao hospital. Em quase todos os ‘autos de resistência’ é relatado que as vítimas morreram no caminho para o hospital, e os boletins de atendimento médico posteriormente atestam que a vítima deu entrada já morta. (MISSES *apud* POST, 2015).

72

A maioria dos autos de resistência são acatados em juízo. A pesquisa de Misses demonstrou que 99,2% dos autos de resistência, durante o período estudado, foram arquivados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, demonstrando a conivência do aparato judicial com o estado da arte das práticas de policiamento. As vítimas, os mesmos suspeitos desde sempre: pobres e negros²⁰.

Foi sobre os pobres, os negros, os índios, entre outros deserdados, que estas práticas se firmaram como uma permanência. No entanto, dependendo das demandas do poder, tais práticas violentas podem atingir outros segmentos sociais, estes mais distantes das portas das delegacias para resolver suas querelas, pois mais acobertados pelo manto de direitos (e de acessos) da cidadania. Foi o que ocorreu durante a ditadura Vargas e a militar no Brasil. Estes regimes autoritários, impetrados a partir de golpes de Estado,

¹⁹Sobre o assunto, ver MISSES, Michel (coord.) **Auto de resistências: uma análise dos homicídios cometidos por policiais no Rio de Janeiro (2001 -2011)**. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da UFRJ, 2011.

²⁰ MISES, *opus cit.*

usaram e abusaram das estratégias de repressão política e social, com graves e permanentes prejuízos a sociedade. A tipificação do crime político e de agitação social, a política de aniquilação dos opositores, fez com que certos setores privilegiados nas hierarquias sociais, como os intelectuais, os estudantes, certos profissionais liberais, militares, entre outros, sentissem na pele e de forma intensa as velhas formas de coerção desde sempre utilizadas para os pobres. As duas ditaduras ocorridas no período republicano tornaram-se notórias pela generalização da intimidação policial, pela tortura, pela execução sumária dos envolvidos nos delitos, pelo achaque, pela extorsão e pela convivência do judiciário com o Estado de exceção. Ademais, são períodos sombrios, como são todos os períodos de crise institucional e de quebra dos ritos democráticos do Estado. No entanto é importante salientar que para a maioria, a exceção desde sempre foi a regra.

Não quero com isto relativizar os danos sociais provocados pelas ditaduras. A generalização da violência cria marcas profundas nas instituições do Estado e espalha feridas difíceis de cicatrizar pelo tecido social. No mais, a violência promove os seus defensores, que passam a ocupar postos importantes nas cadeias de comando do aparato policial e de justiça. O acesso a verbas secretas²¹ e a certeza da impunidade promove, além da arbitrariedade, também a improbidade e a corrupção, esta decorrente da inflação no mercado de acertos e de negociações entre os algozes e suas vítimas. As ditaduras, decorrentes dos golpes de Estado que as instalam, aniquilam não somente seus opositores, mas a própria confiança no pacto social anunciado no contrato constitucional e no regime da lei.

Em 2016 tivemos novamente uma ruptura no pacto democrático. Ocorreu o *impeachment* da Presidenta eleita Dilma Roussef por crime de responsabilidade, após um processo conturbado tanto do ponto de vista político quanto jurídico. Para muitos, a cassação do mandato da Presidenta configurou um verdadeiro golpe de Estado de novo tipo, o qual vem tornando-se usual para a derrubada de governos reformistas na América Latina (vide o caso do Presidente Manuel Zelaya, deposto em Honduras no ano de 2009 e do paraguaio de Fernando Lugo, deposto em 2012). Diferentes dos “*pronunciamentos*” e das quarteladas características dos golpes militares do século XX na região, os novos

²¹ O termo “verbas secretas” apareceu durante a Era Vargas para denominar o crescente aporte de recursos a polícia política (DEOPS) justificados pelo recrudescimento da repressão e o consequente aumento de diligências policiais. Sobre o assunto, ver FLORINDO, 2006.

golpes combinam o crescente isolamento político e parlamentar do chefe do executivo, concomitante a crescente demonização de sua imagem nas grandes mídias de massa, acompanhado da manipulação dos mecanismos jurídicos afim de viabilizar seu impedimento, isto por motivos persecutórios, característicos das práticas de *lawfare*, conceito que aponta os modos de instrumentalização da justiça para fins políticos²². Um golpe parlamentar e jurídico que possibilitou a assunção forçada de uma agenda política elitista e excludente, a qual dificilmente seria ratificada em eleições livres.

Os golpes de novo tipo perseguem velhos objetivos. Derreter oposições e impor a restrição aos direitos políticos e sociais. Golpes são oportunidades para imposição compulsória de políticas impopulares. O recrudescimento do conflito de interesses na sociedade desembocou, outrora, no aumento do espaço para a generalização da força como prática de controle social. Governos autocráticos, cedo ou tarde, recorreram a repressão ampliada e delegaram amplos poderes aos agentes responsáveis pelo seu desempenho. A interdição da ascensão dos mais pobres e o aniquilamento das oposições são objetivos comuns aos autoritarismos de ontem e de hoje. No entanto, no contexto atual cabe a pergunta: tais práticas seriam fáticas para os objetivos do golpismo contemporâneo? O caráter mais dissimulado da atual ruptura política, a qual requisita de forma peremptória o apoio dos tribunais e da opinião pública para a sua confirmação, autorizaria aos poderes da República os recursos ao arbítrio violento da polícia para atingir seus objetivos?

Nunca é demais lembrar que o governo de Michel Temer emergiu com uma agenda política de “austeridade” e de “modernização”, traduzidas no fechamento de secretarias (as quais nos governos anteriores haviam atingido o *status* de Ministérios) como as dos Direitos Humanos, do direito das mulheres e da promoção da igualdade racial, isto sob o pretexto da “contenção de gastos”. A pequena verba destas secretarias (12,9 milhões de reais anuais)²³ de baixo impacto na execução orçamentária da União, foram incorporadas à Presidência da República. As atribuições e o pessoal das secretarias abolidas foram integrados ao Ministério da Justiça, que passou a ser também da “cidadania”. A nomeação de Alexandre Moraes, até então Secretário da Justiça de São

²² Sobre o assunto, ver KITTRIE, Orde. *Lawfare: law as a weapon of war*. Oxford University press, 2016.

²³ Fonte: “Temer fica com a verba do extinto Ministério dos Direitos Humanos”. *Jornal Valor Econômico*, impresso, São Paulo: 23/06/2016.

Paulo, para a pasta da Justiça Federal, promoveu mais uma enxurrada de críticas ao governo, isto devido as denúncias de que o novo ministro “maqueava” os números de mortos pela polícia militar de São Paulo durante sua gestão²⁴ e por sua aversão ao diálogo com os movimentos sociais²⁵. Alexandre Moraes hoje é Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Estas medidas de primeira hora já demonstravam que a “austeridade” proposta combinava com a proposição de políticas com o claro fito de restrição dos direitos da cidadania. Mais grave que o fechamento de secretarias foi a apresentação e a aprovação de leis como a PEC 241, que propugnou a restrição e o congelamento por vinte anos dos gastos orçamentários com as políticas sociais, como educação, assistência social e saúde. A PEC dos gastos, como ficou conhecida a medida, somente não restringiu os gastos orçamentários referentes ao pagamento dos títulos da dívida pública, demonstrando claramente o seu objetivo, que foi garantir, ao longo do prazo proposto, o compromisso do governo com os seus credores. Outra mudança legal feita sob medida para poucos, isto em detrimento de muitos, foi a reforma trabalhista, a qual atingiu direitos históricos dos trabalhadores em nome da “flexibilização” e da “modernização” das relações de trabalho impostas pela “globalização”. A reforma trabalhista, criticada pelos sindicatos e demais entidades de defesa do trabalhador, ampliou as possibilidades de exploração da mão de obra, além de impor a terceirização irrestrita no ambiente de trabalho, ampliando as possibilidades da precarização dos contratos *pari passu* o aumento dos lucros patronais. Tais medidas, impopulares e restritivas de direitos, tendem a ampliar a fervura da questão social, pois acarretam a ampliação do fosso das desigualdades econômicas, possibilitando o aumento da violência institucional para o controle da ordem social.

Embora o país siga como um campeão de assassinatos de militantes e ativistas de movimentos sociais e a repressão política às dissidências esteja na agenda do Estado, a despeito de que o principal candidato da esquerda democrática esteja preso, pois condenado por corrupção em um processo jurídico considerado, por muitos analistas isentos, como contaminado pela questão política; ainda não são os movimentos políticos de esquerda e radicais as vítimas principais das práticas de mão pesada do poder. Estes

²⁴ Fonte: “Gestão Alckmin omite dados de mortos por policiais em SP”. Folha de São Paulo: impresso, São Paulo: 23/10/2015.

²⁵ Fonte: “Um governo sem mulheres, sem direitos e sem igualdade racial”. Ponte/ Carta Capital. Site www.ponte.cartacapital.com.br. 14/05/2016.

no momento gozam de liberdade de organização, porquanto não são mais os “comunistas” as principais ameaças a ordem burguesa. O alvo da repressão e de seu discurso legitimador deslocou-se da subversão para o crime organizado, conforme sua explosão nas periferias, com o tráfico de drogas e o surgimento de grupos que disputam os territórios deserdados pelo Estado. A repressão, nestes tempos de precarização, recai sobre os pobres, os negros, os favelados, os excluídos de sempre. São estes os principais mortos e desaparecidos políticos.

Evento emblemático neste sentido foi a decretação de intervenção federal no Rio de Janeiro, acontecida de forma surpreendente durante o carnaval de 2018 e que objetivou, segundo o governo, impor o reforço da segurança pública e do controle da criminalidade. O Rio de Janeiro vem passando por uma grave crise econômica e política, na qual combinou-se a falência financeira do Estado com denúncias e condenações por corrupção nas capas altas dos últimos governos estaduais. Policiais sem provimentos, ampliação das ações do crime organizado, imbricação deste com policiais e formação de milícias que disputam com o tráfico o controle territorial das favelas e periferias, criaram um ambiente explosivo e propício ao oportunismo político. A intervenção federal colocou o exército no patrulhamento das ruas e transformou os generais, que assumiram a direção da segurança pública, em protagonista da política de segurança. Solução alardeada como definitiva por uns, a intervenção federal sofreu críticas contundentes desde sua imposição, isto devido a inúmeros motivos, desde a falta de planejamento até o questionamento do preparo das forças militares para o exercício da atividade policial. Nunca é demais lembrar que o comandante do exército, General Eduardo Villas Boas, solicitou “garantias” para que os militares atuassem na segurança pública, afim de que a corporação não passasse por uma “nova comissão da verdade”²⁶, não obstante o fato que desde a lei n. 13.491/2017 já havia a garantia de que militares pudessem ser julgados pela justiça militar, quando da morte de civis em diligências envolvendo questões de segurança pública.

E foi exatamente o aumento dos tiroteios e as chacinas os assuntos de destaque no balanço organizados por institutos de pesquisa para avaliar os primeiros seis meses da

²⁶ A “Comissão Nacional da Verdade”, instituída pelo decreto 12.528/2011, investigou os crimes cometidos pelas forças armadas durante os anos de 1946 até 1988. Notadamente sua atuação foi importante para revelar as arbitrariedades ocorridas durante a ditadura militar, ocorrida entre 1964 e 1985. Sobre a fala do General Vilas Boas, ver: RODAS, Sérgio. “Exército pede carta branca na intervenção, mas lei já resguarda militar”. In Revista Consultor Jurídico, 21 de fevereiro de 2018. Site: www.conjur.com.br.

intervenção federal no Rio de Janeiro. O relatório “Vozes sobre a Intervenção”, produzido pelo Centro de Estudos da Segurança e Cidadania, da Universidade Candido Mendes, confirma que de fevereiro de 2018 até agosto de 2018 houve um aumento de 48% das mortes em ocorrências com o envolvimento de policiais, isto na Baixada Fluminense²⁷. O número de autos de resistência tendeu a crescer, assim como a ocorrência de chacinas, cujo o aumento foi de 80%. Os números são alarmantes: em seis meses o Rio de Janeiro contabilizou 2617 homicídios dolosos, 742 mortes, 31 chacinas e 4850 tiroteios. Morreram 756 moradores e 51 agentes de segurança²⁸. Os números impressionantes ratificam a ideia de que na intervenção federal o que falta é a inteligência e o que sobra é a violência. Mas este não é o espírito que tomou de assalto o tempo presente?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea.** Tese de livre docência, Sociologia, FFLCH/USP, 1996.

BALANDIER, George. **O poder em cena.** Brasília: UNB, 1982.

BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura, documentos de barbárie.** São Paulo: Cultrix, 1990.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** São Paulo: Edusp, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** S.Paulo: Ed. Vozes, 1999.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, jun. 1994.

MINGUARDI, Guaracy. **Tiras, trutas e gansos: cotidiano e reforma na polícia civil.** São Paulo: S/Ed. 1988.

²⁷ UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, Centro de Estudos da Segurança e Cidadania. **Vozes sobre a Intervenção.** Rio de Janeiro: observatório da intervenção, agosto de 2018.

²⁸ Estes números, compilados do relatório **Vozes sobre a intervenção** citado acima, foram publicados na revista Carta Capital no seguinte artigo: CONSTANTI, Giovanna. “Intervenção no Rio de Janeiro coleciona fracassos”. In **Carta Capital**, edição digital, 16 de agosto de 2018. Link: www.cartacapital.com.br/sociedade/-intervencao-no-rio-de-janeiro-coleciona-fracassos-aponta-relatorio

- MONDIN, A. **Manual de inquérito policial**. São Paulo: Acadepol, 1967.
- MONET, Jean Claude. **Policias e sociedades na Europa**. São Paulo: Edusp, 2001.
- MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**. São Paulo: Edusp, 2002.
- PERROT, Michelle. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da ilusão: a revolução mundial e o Brasil, 1922-1935**. São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Edusp, 2003
- SOUZA, Antônio Francisco de. **Poder de polícia, polícia civil e práticas policiais na cidade de São Paulo**. Tese de doutorado em sociologia, FFLCH/ USP, 1998.
- UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, Centro de Estudos da Segurança e Cidadania. **Vozes sobre a Intervenção**. Rio de Janeiro: observatório da intervenção, agosto de 2018.